

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022 - CGJ/PE**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERNADO a necessidade de orientar os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) para a regularidade das inspeções nos estabelecimentos penais, em estrita observância à Resolução CNJ n. 47/2007;

CONSIDERNADO a Resolução CNJ n. 313/2020, que estabeleceu o Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERNADO a Recomendação CNJ n. 62/2020, que fixa, dentre outras providências, medidas preventivas à propagação da infecção da Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO os regramentos internacionais, especialmente, as Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos (Regras de Nelson Mandela), as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana) e a Convenção sobre os Direitos das Crianças;

CONSIDERANDO as orientações internacionais sobre inspeções em espaços de privação de liberdade, e especialmente, da Organização Mundial de Saúde, do Comitê Permanente Interações, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura, do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura, da Associação para a Prevenção da Tortura e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 214/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF), determinando a fiscalização, monitoramento, produção de dados e processamento de situações de irregularidades dos sistemas prisional e socioeducativo, entre outras medidas;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

RESOLVE:

Art. 1º **Recomendar** a todos(as) os(as) magistrados(as) estaduais da área criminal, onde houver estabelecimento prisional sob sua competência, observada a regra prescrita no artigo 88 da Lei Complementar Estadual de Organização Judiciária de Pernambuco, nele(s) realizar mensalmente as devidas inspeções, pessoalmente, salvaguardando-se da segurança, adotando eventuais medidas corretivas que se façam necessárias.

Art. 2º **Recomendar** aos juizes e às juizas que, ato contínuo à realização das inspeções, alimentem o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP).

Parágrafo único. Para fins de alimentação do CNIEP, os(as) juizes(as) deverão acessar o Sistema Corporativo do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/corporativo>), buscar o Sistema "Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais", selecionar a lotação correspondente ao estabelecimento inspecionado e, na sequência, clicar em "Cadastrar" as "inspeções", para proceder ao preenchimento das 7 abas seguintes, concluindo o procedimento no botão "Finalizar Cadastro".

Art. 3º Encaminhar o presente expediente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) para monitorar e supervisionar a alimentação do CNIEP, o qual comunicará a esta Corregedoria as unidades que não foram inspecionadas, para adoção das providências necessárias à regularização das inspeções.

Parágrafo único. Deverá o GMF, com suporte da Assessoria de Tecnologia da CGJ, manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos penais.

Intimem-se todas as unidades e magistrados(as) competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juizes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 10 de março de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022 - CGJ/PE

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERNADO a necessidade de orientar os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) e Servidores(as) para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERNADO que Sistema de Informações da Corregedoria – SICOR permite a magistrados(as) e servidores(as) o pleno acompanhamento do acervo processual na respectiva unidade judiciária, por classe, assunto, fase, complemento e tarefa, listar por ordem cronológica, formar grupos, verificar indicadores de produtividade, acervo pendente em gabinete e secretaria, criticidade, casos novos e baixados, taxa de congestionamento, dentre outras possibilidades de configuração para pesquisa e definição de plano de trabalho (alvo);

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º **Recomendar** a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) estaduais que utilizem regularmente o SICOR para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos judiciais da unidade judiciária, dando ênfase às metas do CNJ e ao acervo crítico em gabinete e secretaria, envidando esforços para possibilitar a efetiva prestação jurisdicional no prazo razoável de duração do processo, seguindo-se a baixa do acervo processual.

Parágrafo único. O acesso ao SICOR deve ser efetivado ao menos uma vez por semana, para acompanhamento e ajustes das metas internas da unidade judiciária para o gabinete e secretaria.

Intimem-se todas as unidades e magistrados(as) competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juizes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 10 de março de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA COMPLEMENTAR Nº 01/2022

EMENTA: ACRESCENTA INTEGRANTE PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CRIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 36/2022-CGJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO, EDIÇÃO Nº 37/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, PÁGS. 220/221.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIV do art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 36/2022-CGJ, publicada no Diário da Justiça eletrônico de Pernambuco, Edição nº 37/2022, de 22 de fevereiro de 2022, instituiu a Comissão Especial de Trabalho para a elaboração do Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial **Dr. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA** ;

CONSIDERANDO a complexidade e o volume dos trabalhos que envolvem a elaboração do Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco,